



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARCER Nº 76/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. AQUISIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, em atenção ao requerimento do Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos interessados.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta ofício do Controle Interno encaminhando Parecer Técnico;
2. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
3. Consta ofício proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhando o procedimento a Equipe de Licitação;
4. Consta Portaria 137/2025;
5. Consta Justificativa proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social;
6. Constam certificados – Harryson Badaró Alves da Silva Andrade;
7. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico e anexos;
8. Consta ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
9. Consta Parecer Jurídico nº 60/2025;

[Handwritten signature]

10. Consta Edital - Pregão Eletrônico nº 018/2025 e seus anexos;
11. Consta Extrato de Pregão Eletrônico nº 018/2025;
12. Consta publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 018/2025 no site eletrônico do município;
13. Consta publicação do Edital - Pregão Eletrônico nº 018/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
14. Consta publicação do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 018/2025 no Diário Oficial do Município;
15. Consta publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 018/2025 em jornal de grande circulação;
16. Consta Proposta Inicial dos Lotes - Pregão Eletrônico nº 018/2025;
17. Constam Fornecedores participantes - Pregão Eletrônico nº 018/2025;
18. Consta documentação - CAMILO DA SILVA MENESES - ME;
19. Consta documentação - ROSANGELA DOS SANTOS DORTAS FUNERÁRIA;
20. Consta Decisão em Recurso Administrativo - Fundo Municipal de Assistência Social;
21. Constam Recursos do Processo - Pregão Eletrônico nº 018/2025;
22. Consta publicação da Decisão em Recurso Administrativo - Fundo Municipal de Assistência Social no Diário Oficial do Município;
23. Consta publicação dos Recursos do Processo - Pregão Eletrônico nº 018/2025 no Diário Oficial do Município;
24. Consta Ata de Realização - Pregão Eletrônico 018/2025;
25. Consta Proposta Final - Pregão Eletrônico nº 018/2025;
26. Consta ofício solicitando Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitação refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 12 de dezembro de 2025.

Ane Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

Guilherme Maciel Alves
GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo